



**NOTA TÉCNICA N.º 004/2021 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO**

O GABINETE DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE) do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normativas, e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n.º 1416, de 27 de fevereiro de 2021, que suspendeu por 7 (sete) dias, entre os dias 1º e 7 de março de 2021, as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, que adotou novas medidas restritivas para o exercício das atividades essenciais e não essenciais, econômicas e não econômicas, a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

**CONSIDERANDO** as dúvidas e questionamentos suscitados pelas equipes de fiscalização e pelas indústrias sediadas no Município de Trindade, acerca da aplicabilidade do artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, relativo ao horário de funcionamento entre 7 e 18 horas para as empresas que trabalham em 3 (três) turnos;

**RESOLVE:**

**I –** Acatar as justificativas prestadas pelas indústrias sediadas no Município de Trindade, para reconhecer a possibilidade do exercício das atividades industriais em 3 (três) turnos, em horários distintos daqueles previstos no artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021.

**II –** Determinar que as medidas previstas no artigo 5º, incisos II e III do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, sejam mantidas e redobrados os cuidados com relação à incidência de casos no complexo industrial, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da equipe em cada turno e as medidas de isolamento e testagem, sob as penas da lei.

**III –** Limitar a interpretação do horário de funcionamento previsto no artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, às indústrias que exerçam suas atividades em regime de 3 (três) turnos de trabalho, mantendo-se o horário de funcionamento entre 7 e 18 horas para as demais unidades industriais do Município.

**IV -** Recomendar ao Chefe do Executivo que nas próximas alterações das medidas de restrição, essas medidas sejam aclaradas.



**PREFEITURA  
TRINDADE**

Para você. Com você.

MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2021.

  
**Dr. Rogério Taveira Miguel**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 011/21

  
**Gercilene Ferreira Branca**  
Secretária Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão


  
**Roberto Ibrahim Brihi Badur**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
**Gustavo Luiz de Queiroz**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

  
**Tayná Barbosa Galindo**  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

  
**Cristina Santos Lopes Leite**  
Procuradora Municipal de Trindade  
OAB nº 27595  
Procuradora do Município de Trindade

  
**Leonardo Izidório Cardoso Filho**  
Diretor de Vigilância Sanitária

  
**Elter Borges Campos Souza**  
Diretor Clínico da UPA Dilson Alberto de Souza

  
**Cristiano Galindo de Carvalho**  
Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal